



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: X | EDIÇÃO Nº:2569 | 29 Pág(s) + 16 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA Nº 128/2025

AVISO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA Nº 128/2025

Conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no decreto municipal 7.149/2023, fica justificado o pagamento a entidade ASSOCIAÇÃO DO LAÇO ROSA DE ARARAS - ALARA, CNPJ 27.184.476/0001-86 referente a 9ª PARCELA DO TF 01/2024, totalizando a quantia de R\$ 20.000,00, será realizada nesta data, independentemente de sua posição cronológica de pagamento por relevantes razões de interesse público, por se tratar da execução do projeto "Abraçando com Amor".

Araras, 25 de fevereiro de 2025.

Célio Casarin

Chefe de Gabinete

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.789, de 26 de junho de 1996, e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Considerando o Decreto nº 4.231, de 24 de outubro de 1996 que institui o Regimento Interno e sua alteração no Decreto nº 5.619, de 08 de dezembro de 2008.

Considerando que a Lei nº 2.789, de 26 de junho de 1996, e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e o Decreto nº 4.231, de 24 de outubro de 1996 que institui o Regimento Interno e sua alteração no Decreto nº 5.619, de 08 de dezembro de 2008 são omissas em relação às vagas dos representantes da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social de Araras.

RESOLVE:

Art. 1º DELIBERAR que, poderão se candidatar para as vagas do CMAS de representantes da sociedade civil nos processos de eleição as seguintes representatividades:

I – representante de entidades ou organizações de prestação de serviços e/ou atendimento na área de saúde; aquelas consideradas Organizações, Instituições de atendimento no âmbito da saúde, sendo assim não possuem inscrição no Conselho da Assistência Social.

II - representante de entidades ou organizações de amparo ao idoso; para todas as organizações que possuem inscrição no Conselho e prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para idosos.

III - representante de entidades ou organizações de amparo ao deficiente; para todas as organizações que possuem inscrição no Conselho e prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para pessoas com deficiência.

IV- representante de entidades ou organizações de amparo e/ou assistência à criança e ao adolescente; para todas as organizações que possuem inscrição no Conselho e prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para crianças e adolescentes.

V - representante dos usuários, escolhido entre as entidades ou organizações de bairros; para os usuários que são atendidos/acompanhados pelos serviços das Organizações da Sociedade civil que possuem inscrição no Conselho e para os que são atendidos/acompanhados pelos equipamentos públicos do município.

VI - representante dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município, para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que representam as Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 20 de fevereiro de 2025.

Gisele Cristina Januário

Presidente do CMAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)